

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

LEI Nº. 1.526/97.

EMENTA : *Define a hipótese de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco.

Faço **Saber** que a **Câmara Municipal da Água Preta** aprovou, e eu sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º - Para fins do que dispões os artigos 37, IX da Constituição Federal; 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município, fica caracterizado como de interesse público a hipótese de contratação de serviços gerais e vigilância.

Art. 2º - A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de 12 dias a contar do ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal que, na forma do artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 3º - Os contratos firmados com base nesta Lei, serão submetidos às seguintes regras;

- a) Prazo máximo de (12) doze dias, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas de Pernambuco, a contar da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado;
- c) Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) Remuneração nunca inferior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou semelhantes;
- e) Submissão política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;
- f) Recolhimento de contribuições previdenciária ao IPSEP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para o servidor público municipal.

Art. 4º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 5º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere no artigo 2º, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias ser remetido ao tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de setembro de 1997.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito.